



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROENERGIA DIGITAL**

Aprovado pelo Colegiado do PPGAD no dia 04 de agosto de 2023.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

PREÂMBULO

Este Regimento tem por objetivo servir para consolidação do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Agroenergia Digital. Para o estado do Tocantins a consolidação do mestrado em Agroenergia Digital vem ao encontro de suas aptidões como fronteira agrícola, promissora na produção de grãos e geração de biomassa potencialmente geradoras de biocombustíveis. As informações geradas poderão subsidiar o desenvolvimento da cadeia produtiva agroenergética e colocar o estado em posição de destaque neste setor.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS, DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Agroenergia Digital (PPGAD) com a modalidade Mestrado tem por objetivo a formação de profissionais capazes de produzir e difundir conhecimento científico, tecnológico nas áreas de sistemas produtivos de espécies vegetais bioenergéticas e nos processos de obtenção de biocombustíveis, apoiados nas ferramentas tecnológicas digitais.

Art. 2º - O PPGAD conferirá o título de Mestre em Agroenergia Digital ao discente formado.

Art. 3º - A organização e o funcionamento do Programa estão diretamente subordinados a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ) da Universidade Federal do Tocantins (UFT) e obedecem ao Regimento dos Cursos de Pós-Graduação da UFT e as normas contidas neste regimento.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO E GERENCIAMENTO DO PROGRAMA

Art. 4º - A coordenação didático-científica do Programa será exercida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agroenergia Digital (CO-PPGAD), constituída pelos professores permanentes e colaboradores do Programa e um representante do corpo discente.

§ 1º - O representante discente deverá ser eleito pelos discentes regulares do Programa.

§ 2º - Somente poderá se candidatar à representação discentes matriculados entre o primeiro e segundo semestre com mandato de dois anos, sem direito a reeleição.

Art. 5º - O gerenciamento do Programa será exercido por uma Comissão Coordenadora, constituída por 1 (um) coordenador e 1 (um) vice-coordenador.

Art. 6º - O mandato do coordenador e do vice-coordenador será de 4 (quatro) anos, com direito a uma reeleição.

Parágrafo único: Caso o coordenador ou o vice-coordenador peça desligamento ou se afaste antes do término de seu mandato, será eleito outro membro por seus pares para concluir o mandato em vigência.

Art. 7º - Os membros da Comissão Coordenadora serão eleitos em reunião do Colegiado do Programa, convocada e presidida pelo Coordenador do respectivo Programa.

§ 1º - O mandato dos membros da Comissão Coordenadora será de 4 (quatro) anos, com direito a uma única reeleição. Dar-se-á preferência ao quadriênio de avaliação da CAPES como período de mandato.

§ 2º - Caso o Coordenador peça demissão antes do término de seu mandato, o vice-coordenador assumirá suas funções. No caso, do vice-coordenador pedir demissão antes do término de seu mandato, outro membro deverá ser eleito por seus pares, com mandato até a finalização do período que ainda reste para que se complete os 4 (quatro) anos.

Art. 8º - O coordenador será substituído automaticamente pelo vice-coordenador quando por qualquer motivo estiver afastado de suas atribuições.

Parágrafo único: Caso o vice-coordenador não possa assumir a coordenação, o coordenador deverá indicar à PROPESQ um membro docente para responder pela coordenação do Programa durante sua ausência.

Art. 9º - São atribuições específicas do Coordenador:

- a) Convocar e presidir as reuniões do CO-PPGAD;
- b) assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos à Comissão Coordenadora;
- c) credenciar, descredenciar, bem como classificar os orientadores do Programa como professor Permanente ou Colaborador, observando-se os critérios de credenciamento e descredenciamento estabelecidos pelo PPGAD;
- d) representar o Programa na Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação como membro nato, e frente aos demais órgãos internos e externos a UFT relacionados à administração e gestão do Programa;
- e) indicar comissões auxiliares ao funcionamento do Programa, como comissão de seleção, de eventos, de bolsas, acompanhando seu funcionamento e deliberando sobre suas decisões;
- f) aprovar a designação dos membros proposta para constituição das bancas para defesa de dissertação e para o exame de qualificação, proposta pelo orientador;
- g) promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa.

Art. 10 - São atribuições específicas do CO-PPGAD:

- a) deliberar a respeito das disciplinas obrigatórias, sugerindo modificações, quando isso se fizer necessário, ao alcance dos objetivos do Programa;
- b) estabelecer requisitos específicos do Programa e submetê-los à PROPESQ.
- c) organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao Programa e submetê-los à

apreciação dos órgãos competentes;

d) exercer a orientação pedagógica dos discentes do Programa, subsidiando o orientador;

e) propor ou opinar a respeito da exclusão de discentes do Programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares;

f) apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;

g) receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de discentes ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa;

h) atuar como órgão informativo e consultivo da Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação;

i) Elaborar o Calendário anual da Pós-Graduação.

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO

Art. 11 - O Mestrado terá duração mínima de 1 (um) e máxima de 2 (dois) anos contados a partir da data da matrícula do discente.

§ 1º - Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - O afastamento devido a licença maternidade previsto pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) (conforme Portaria nº 248/2011/CAPES) por um período de 4 meses, não será computado para cálculo da duração máxima.

§ 3º - Excepcionalmente, por recomendação do Orientador, a Comissão Coordenadora do Programa poderá conceder a extensão do prazo, se solicitada por discente que tenha completado todos os requisitos do Programa, exceto a defesa da dissertação;

§ 4º - Para efetuar o pedido de prorrogação o discente deve encaminhar à Comissão Coordenadora do programa os seguintes documentos:

a) pedido em formulário próprio devidamente justificado com parecer do orientador, no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa, o prazo requerido de prorrogação e o notado empenho do discente em completar o trabalho no prazo previsto no pedido de extensão;

b) declaração de ciência de desligamento automático caso não cumpra o prazo previsto no pedido de extensão, assinada pelo discente.

§ 5º - Caso a Comissão Coordenadora do PPGAD defira o pedido, a extensão do prazo será de, no máximo, 90 dias.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 12- Poderão ser admitidos nos Programas de Pós-Graduação os candidatos que tenham curso de nível superior, reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

§ 1º - Não serão admitidos candidatos que possuam tão somente cursos sequenciais. Por cursos sequenciais, entendem-se aqueles destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior e organizados para formar profissionais aptos a atender às necessidades e características dos mercados de trabalho regional e nacional.

§ 2º - Em se tratando de estudantes estrangeiros os mesmos deverão ter seus diplomas de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC ou por órgão equivalente do país de origem no ato da matrícula.

Art. 13 - Para a inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos previstos pelos editais de seleção.

Art. 14 - A seleção será válida somente para matrícula no período letivo informado no Edital.

Art. 15 - A Comissão Coordenadora é responsável pela publicidade e transparência do processo de admissão por meio de editais, em todos os canais institucionais.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO

Art. 16 - O processo de seleção de candidatos é de responsabilidade da Comissão de Seleção, formada por representantes docentes.

Parágrafo único: Cabe à comissão coordenadora do PPGAD presidir, estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e critérios de seleção dos candidatos.

Art. 17- A seleção dos candidatos para ocuparem as vagas oferecidas pelo Programa será feita com base nos documentos que compõem o processo de inscrição e seguindo critérios definidos pela Comissão de Seleção.

Art. 18 - No processo de seleção dos candidatos será considerado o número de vagas existentes, e a disponibilidade de orientação.

Art. 19 - A Comissão de Seleção dará ciência aos candidatos do resultado do julgamento dos pedidos de inscrição.

Art. 20 - Não poderá ser selecionado candidato desligado por motivos disciplinares, por insuficiência de rendimento escolar, abandono de curso de qualquer Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Tocantins ou das demais IFES.

§ 1º - O desligamento por motivos disciplinares será regido pelos regulamentos institucionais da UFT.

§ 2º - Entende-se por insuficiência de rendimento o previsto no artigo 46.

§ 3º - Ocorre abandono de curso quando o discente injustificadamente não realizar a rematrícula tempestivamente.

Art. 21 - Documentos adicionais poderão ser exigidos pela Comissão de Seleção em edital específico.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 22 - Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário da Pós-graduação, todo discente deverá requerer a renovação de sua matrícula.

§ 1º - Fica a renovação de matrícula permitida apenas aos discentes que não tiverem pendências documentais junto a UFT.

§ 2º - O discente não poderá matricular-se simultaneamente em mais de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* ou em Curso de Graduação

Art. 23 - Nos prazos previstos no Calendário do PPGAD o discente que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º - O pedido, com a aprovação do Orientador e do Coordenador, deverá ser protocolado na Secretaria do Programa em formulário próprio.

§ 2º - Em hipótese alguma o discente poderá trancar sua matrícula no primeiro semestre do curso, só sendo possível, neste caso, o cancelamento da matrícula, com conseqüente desligamento do Programa.

§ 3º - O trancamento da matrícula terá validade de 1 (um) período letivo regular (6 meses) sem possibilidade de prorrogação.

§ 4º - O trancamento de matrícula será concedido apenas 1 (uma) vez, e o período de trancamento será computado de acordo com Art. 11 deste Regulamento.

§ 5º - O trancamento não implica na dilatação do prazo do discente no Programa.

§ 6º - O aluno que se afastar por motivos de saúde deve apresentar laudo médico e atestado com descrição do tempo solicitado pelo especialista.

§ 7º - O tempo do afastamento por motivo de saúde não será computado para fins de jubileamento.

§ 8º - No caso de atestado médico de alunos bolsistas, seguirá a legislação prevista dos órgãos de fomento, como CAPES e CNPQ.

Art. 24 - A falta de renovação de matrícula na época própria implicará abandono do Programa e desligamento automático.

Art. 25 - Se autorizado a realizar atividades fora da Instituição, fica o discente obrigado à renovação da matrícula semestralmente enquanto durar o período de seu afastamento.

Art. 26 - O discente poderá solicitar o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, obtida a autorização de seu orientador desde que esteja no período estabelecido no Calendário.

§ 1º - O cancelamento de matrícula por disciplina poderá ser realizado após o seu início até o cumprimento de 20% da carga horária.

§ 2º - O discente que abandonar a disciplina e não solicitar o cancelamento de inscrição dentro do limite estabelecido no artigo 26 § 1º será reprovado.

§ 3º. O cancelamento de inscrição só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

Art. 27. As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição e cancelamento em disciplinas deverão ser apresentadas pelo discente à Secretaria do Programa com o parecer do orientador.

CAPÍTULO VII DAS BOLSAS

Art. 28 - O número, a disponibilidade e a distribuição de bolsas serão geridos pela Comissão coordenadora;

Art. 29 - As bolsas de auxílio acadêmico, quando houver, serão distribuídas de acordo com a classificação final dos candidatos no processo seletivo.

§ 1º - O discente tem o direito de usufruir da bolsa por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses conforme especificado pelas agências de fomento a contar da data de sua matrícula.

§ 2º - Poderá ser distribuída bolsa para discente do processo seletivo anterior, respeitando a classificação final do referido certame, somente quando todos os discentes aprovados no processo seletivo mais recente, que preencherem os requisitos para recebimento da bolsa, já tiverem sido contemplados.

Art. 30 - O discente estará impedido de receber o pagamento de bolsa nas seguintes situações:

- a) possuir vínculo empregatício com carteira assinada ou contrato de trabalho, exceto nos casos autorizados pelo CO-PPGAD;
- b) possuir cadastro de pessoa jurídica, exceto se o discente comprovar a interrupção das atividades empresariais durante o recebimento da bolsa;
- c) possuir 2 (dois) conceitos "C" em disciplinas do Programa;
- d) possuir conceito (R) reprovado;
- e) ter rendimento insuficiente conforme prevê Art. 46 deste Regimento;
- f) não se dedicar integralmente às atividades do Programa conforme termo de compromisso firmado com a agência de fomento;

§ 1º - O discente que estiver recebendo o auxílio nas condições dos itens "a" e "b", sendo confirmados o vínculo empregatício ou ser pessoa jurídica deverá devolver os valores recebidos ilícitamente, sem prejuízo das demais sanções legais, sendo o orientador isento de suas ações.

§ 2º - O discente que adquirir vínculo empregatício no período em que estiver recebendo a bolsa de auxílio deverá comunicar a Coordenação do Programa antes que seja assinado o contrato ou carteira profissional de trabalho, para que seja efetuado o cancelamento.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 31- O regime didático do curso de PPGAD segue o estabelecido no Regimento Geral da

Pós-Graduação da Universidade Federal do Tocantins e CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2020, CNE/CP nº 11/2020 e CNE/CP nº 19/2020 e nas Resoluções CNE/CP nº 2/2020, NCE/CP nº 2/2021 e PORTARIA CAPES Nº 315/2022

Art. 32 - Cada crédito equivale a quinze horas aula (15 h/a).

Art. 33 - O curso está organizado em 3 linhas de pesquisa ou eixos temáticos.

- a. Linha 1 denominada: Sustentabilidade de arranjos produtivos e sistemas agroenergéticos;
- b. Linha 2 denominada: Bioprocessos de obtenção de biocombustíveis e;
- c. Linha 3 denominada: Tecnologia e inovação em Agroenergia Digital.

Art.34 - As disciplinas ofertadas serão classificadas em:

- a) Disciplinas obrigatórias;
- b) Disciplinas optativas, e estas subdividas em:
 - a.1) Básicas
 - a.2) Integradoras

Art. 35 - As disciplinas obrigatórias têm por finalidade fornecer aos discentes a formação básica, trazendo conhecimentos gerais necessários para a formação do Mestre em Agroenergia Digital, sendo comum às diferentes linhas de pesquisa.

Art. 36 - As disciplinas optativas devem ser escolhidas de acordo com o caminho de conhecimento e projeto de dissertação que será desenvolvido, em concordância com o orientador.

Parágrafo único: As disciplinas optativas básicas reúnem conceitos primários vinculados às diferentes linhas de pesquisa.

Art. 37 - As disciplinas denominadas integradoras buscam integrar os conceitos de mais de uma linha de pesquisa na resolução de uma situação ou problemática específica.

Art.38 - As disciplinas serão ministradas no formato presencial e híbrido, preferencialmente, por mais de um docente, para enriquecimento da abordagem sistêmica que o curso propõe.

Art.39 – O aluno deverá cursar pelo menos 2 (duas) disciplinas básicas da Linha de Pesquisa escolhida, 1 (uma) disciplina da Linha de Pesquisa 3 e 1 disciplina integradora.

Parágrafo único: Caso o aluno opte pela linha 3, a seleção das disciplinas deve seguir a seguinte orientação: 2 (duas) disciplinas básicas da Linha de Pesquisa 3, 1 (uma) disciplina da linha 1 (um) ou 2 (dois) e 1 (uma) disciplina integradora.

Art. 40 – O conjunto de disciplinas que o aluno irá cursar refere-se ao caminho do conhecimento que deverá ser trilhado durante o curso e deve ser definido juntamente com o orientador.

Art. 41 – O discente deverá integralizar, no mínimo, 29 (vinte e nove) créditos referentes às disciplinas obrigatórias e 12 (doze) créditos referentes às disciplinas optativas (básicas e integradoras), totalizando 41 créditos.

CAPÍTULO IX DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 42 – O rendimento escolar em cada disciplina será avaliado através de provas, trabalhos práticos, elaboração de artigos científicos entre outros meios, a juízo do professor da disciplina.

Art. 43 – O resultado das avaliações do discente corresponderá ao sistema de conceito, representada por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento descrita na tabela abaixo:

Notas – Conceitos	Símbolos	Rendimento percentual
Excelente	A	90 a 100
Bom	B	75 a 89
Regular	C	60 a 74
Reprovado	R	Abaixo de 60
Trancamento de matrícula	K	
Satisfatório	S	Aprovado sem nota
Não Satisfatório	N	Reprovado sem nota

§ 1º - Nos casos em que o discente se afastar de suas atividades acadêmicas pelos motivos legais, como licença maternidade, tratamento da própria saúde ou para acompanhamento de familiar em tratamento de saúde, entre outros, será atribuído às disciplinas em curso o conceito I (incompleto), que deverá ser substituído por conceito definido após a finalização do período de afastamento.

§ 2º - Os conceitos conferidos serão prioritariamente registrados pelo professor, diretamente no sistema, ou, em casos excepcionais, comunicados pelos professores de cada disciplina à Secretaria do PPGAD para o devido lançamento.

§ 3º - As disciplinas: Proficiência em Língua Estrangeira, Dissertação e Estágio à Docência, serão conferidos créditos isentos de peso, não computados no cálculo do coeficiente de rendimento (CR), correspondendo-lhes o conceito “S” (suficiente) ou “N” (não satisfatório).

Art. 44 - Ao término de cada período letivo será calculado o coeficiente de rendimento e o aproveitamento do discente será expresso por um coeficiente de rendimento, por disciplina, por semestre e de todo Programa, obtido pela seguinte fórmula:

$$CR = \frac{\sum (\text{Peso do conceito da disciplina} \times \text{N}^\circ \text{ de créditos da disciplina})}{\text{Total de créditos integralizadores cursados no semestre}}$$

Parágrafo único: O peso do conceito obtido será expresso em função do rendimento obtido em cada disciplina, da seguinte forma: conceito A (peso 3); conceito B (peso 2); conceito C (peso 1), conceito R (zero - 0).

Art. 45 - Para o cálculo de CR acumulado, o valor será representado com uma casa decimal, que será arredondada para o algarismo, imediatamente superior caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a 5.

Parágrafo único: Não serão utilizadas, na contagem de créditos exigidos no Programa, as disciplinas cujos conceitos foram R (reprovado) ou K (trancamento de matrícula).

Art. 46 - O discente será desligado do Programa nos seguintes casos:

- I. Obter no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,3 (um vírgula três décimos).
- II. Obter no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,7 (um vírgula sete décimos). Obter em seu terceiro período letivo e subsequente coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois vírgula zero).
- III. Obter nota R (reprovação) em qualquer disciplina feita pela segunda vez, exceto no caso da disciplina específica para cumprimento da exigência em Língua Estrangeira;
- IV. Se exceder o prazo máximo estabelecido para finalização do curso;
- V. Se não efetuar matrícula no período previsto;
- VI. Não completar todos os requisitos do programa no prazo estipulado.
- VII. Não obter a frequência mínima de 75% do total de horas programadas nas disciplinas do Programa;
- VIII. Não qualificar no prazo estabelecido neste regimento.

§ 1º. No caso do desligamento de que trata os incisos anteriores, o fato será comunicado pelo orientador e/ou coordenador ao Colegiado e registrado em ata de reunião. O discente será comunicado formalmente, via e-mail institucional da decisão e terá 15 dias úteis para impetrar recurso. Decorrido esse prazo o discente desligado não poderá mais recorrer.

§ 2º. O Colegiado terá 15 dias para responder formalmente a impetração do recurso. O discente poderá recorrer aos órgãos superiores da Instituição no prazo máximo de 15 dias.

§ 3º. No caso do desligamento de que trata os parágrafos anteriores, ou pelo desligamento por outros motivos, o fato será comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e constará no Histórico Escolar do discente. Em seguida, a coordenação comunicará formalmente o orientador, bem como ao órgão de controle acadêmico. Os alunos bolsistas ficarão sujeitos às regras de penalização das agências de fomento.

§ 4º. O discente e o seu orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado via e-mail institucional com a devida especificação (Incluídos pela Resolução Consepe nº 17/2019, de 27/03/2019)

CAPÍTULO X DO DISCENTE ESPECIAL

Art. 47 - O PPGAD poderá abrir vagas semestralmente para discentes especiais cursarem disciplinas isoladas no Programa.

Art. 48 - Entende-se por discente especial o candidato selecionado em Processo Seletivo Simplificado para ocupação de vagas oferecidas pelo professor da disciplina, por um semestre letivo.

Art. 49 - O discente especial só poderá cursar no máximo 4 (quatro) créditos por semestre e 8 (oito) créditos no total das disciplinas oferecidas.

Parágrafo único: Caso o discente especial ingresse posteriormente no PPGAD como regular, somente as disciplinas com conceito A ou B poderão ser aproveitadas.

Art. 50 - O discente especial possui direito a registro de matrícula e assume as mesmas obrigações dos discentes regulares em relação às disciplinas matriculadas.

Art. 51 - É vedado ao professor regente da disciplina fazer qualquer tipo de distinção entre os discentes regulares ou especiais.

Art. 52 - As regras para ingresso, critérios de seleção, e demais procedimentos serão publicados no Edital do Processo Seletivo Simplificado para discentes especiais pela Comissão Coordenadora ou Comissão designada para tal.

CAPÍTULO XI DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 53 - Poderá ser aproveitado créditos de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, desde que compatíveis com as disciplinas do Programa, a critério do Orientador e da Comissão Coordenadora do Programa.

§ 1º - Em hipótese alguma serão aproveitados créditos obtidos em disciplinas específicas de cursos "*Lato Sensu*".

§ 2º - Disciplinas integradoras não poderão ser aproveitadas de outros cursos, podendo haver flexibilização desta regra, a critério da Comissão Coordenadora, em casos específicos, com a anuência do orientador do discente.

Art. 54 - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita obrigatoriamente pelo discente, em formulário próprio, instruído com o Histórico Escolar e Ementas das disciplinas, com a anuência do Orientador e aprovação da Comissão Coordenadora.

Art 55 - O aproveitamento de créditos obtidos em outro Programa, dentro do mesmo nível e em áreas afins, não deverá atingir mais de 50% (cinquenta por cento) do mínimo.

Art. 56 - O aproveitamento de créditos do discente só poderá ocorrer se obtidos até 5 (cinco) anos antes da matrícula como regular.

Art. 57 - Para o caso de aproveitamento de créditos obtidos em Programa do mesmo nível ou como discente especial, os créditos serão transcritos no Histórico Escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico.

Art. 58 - Apenas as disciplinas com conceitos A e B poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

Art. 59 - Para o caso de créditos aproveitados de Programa de outro nível, serão registradas no Histórico Escolar, no espaço destinado a "observações", as seguintes anotações:

- I - Total de créditos aproveitados;
- II - nome e nível do Programa a que se referem os créditos;
- III - referência à aprovação em "Exame de Língua" se for o caso.

Art. 60 - O aproveitamento de créditos obtidos como estudante não vinculado (aluno especial)

será transcrito no Histórico Escolar e entrará no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico.

CAPÍTULO XII DA ORIENTAÇÃO DO DISCENTE E DAS NORMAS DE ORIENTAÇÃO

Art. 61 - A orientação didático-pedagógica do discente será exercida por um Orientador e, alternativamente, pelos coorientadores.

Parágrafo único: a aprovação da coorientação deverá ser feita à Coordenação do PPGAD por meio de formulário próprio. Cabe à comissão coordenadora analisar, homologar ou indeferir o pedido e registrar na Plataforma Sucupira quando for o caso.

Art 62 - A definição do orientador é feita pela Comissão coordenadora após o processo seletivo de aluno regular, tendo como base a opção apontada pelo aluno e a disponibilidade do docente.

Parágrafo único: A Comissão coordenadora considerará, prioritariamente, a disponibilidade de vaga do docente no ato da distribuição de aluno por orientador, não estando vinculada à solicitação do aluno no momento da inscrição durante o processo seletivo.

Art 63 - Poderá ser solicitada mudança de orientação durante o curso, desde que haja justificativa pela parte solicitante, a critério da Comissão coordenadora.

Parágrafo único: Em hipótese alguma será considerado justificativa válida a solicitação de mudança de orientação por mera antipatia por uma das partes.

Art. 64 - O(s) Coorientador(es), pode(m) ser docente(s) do Programa, membros do Corpo Docente da UFT ou de outras Instituições de Ensino Superior e Pesquisa com titulação de Doutor cuja formação se enquadre perfeitamente nas linhas de pesquisa do curso.

§ 1º - Cabe ao coorientador, exclusivamente, auxiliar na elaboração e desenvolvimento do projeto de pesquisa.

§ 2º - Na ausência do orientador o coorientador poderá assumir as atribuições do orientador.

Art. 53 - Cabe, especificamente, ao Orientador:

- a) orientar o Caminho do Conhecimento do discente;
- b) propor os nomes dos Coorientadores;
- c) orientar a pesquisa, objeto da dissertação;
- e) aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- f) prestar assistência ao discente, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- g) presidir a Banca de Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação.

Art. 54 - Tanto o Orientador quanto o(s) Co-orientador(es) deverão possuir título de doutor e poderão ser substituídos por meio de solicitação justificada das partes à Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 55 - Não receberá novos orientandos o Orientador que tiver sob sua orientação qualquer mestrando com mais de 30 meses, salvo autorização especial concedida pela Comissão Coordenadora do Programa após avaliação das justificativas apresentadas.

CAPÍTULO XIII DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 56 - Todo discente de pós-graduação deverá preparar obrigatoriamente, um projeto de pesquisa, para o desenvolvimento de sua dissertação.

§ 1º - O projeto de pesquisa deverá ser elaborado sob a supervisão do Orientador seguindo as normas gerais da UFT e as particularidades do PPGAD.

§ 2º - As normas para a avaliação de projetos de pesquisa deverão ser elaboradas pela Comissão Coordenadora do Programa.

§ 3º - É de competência do Orientador, quando for o caso, submeter o projeto de pesquisa ao Comitê de Ética da UFT e órgãos competentes.

CAPÍTULO XIV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 57 - Todo discente candidato ao título de mestre em Agroenergia deverá submeter-se ao Exame de Qualificação.

Art. 58 – Os objetivos específicos do exame de qualificação são:

- a) Avaliar a capacidade de problematização, formulação de hipóteses, aplicação da metodologia adequada à pesquisa, levantamento orçamentário e desenvolvimento do raciocínio lógico;
- b) Apresentar, quando possível, os primeiros dados obtidos com a pesquisa em andamento;
- c) Averiguar se o discente possui domínio dos conceitos básicos da Agroenergia e da linha de pesquisa em que o seu projeto está vinculado.

Art. 59 - O exame de qualificação deverá ser realizado no 3º (terceiro) semestre, entre o 12º (décimo segundo) mês e 18º (décimo oitavo) mês.

Parágrafo único: Em casos excepcionais o orientador do discente poderá solicitar à Comissão Coordenadora do Programa a prorrogação da qualificação que não poderá ultrapassar 90 dias.

Art. 60 - O discente matriculado na disciplina de Qualificação do Projeto de Pesquisa deverá, impreterivelmente, até a data da sua qualificação comprovar a execução das Atividades Complementares obrigatórias e a Proficiência em Língua Estrangeira, salvo casos excepcionais

Parágrafo único: O descumprimento do previsto no Art. 59 desse Regimento resultará no desligamento do aluno do Programa.

Art. 61 - O discente encaminhará o pedido de Exame de Qualificação ao Coordenador do Programa com anuência do orientador para apreciação e deferimento da Banca Examinadora.

Art. 62 - O Exame de Qualificação constará da apresentação de forma escrita e oral do trabalho de qualificação com duração de 30 (trinta) minutos, com uma tolerância de dez minutos, para mais ou para menos, seguido de arguição pela Banca Examinadora.

§ 1º - O trabalho escrito deverá ser entregue pelo discente aos examinadores com 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 2º - O trabalho escrito deverá seguir as diretrizes do Manual de Normalização para elaboração de trabalhos Acadêmicos-Científicos no âmbito da UFT para projetos.

§ 3º - A Banca Examinadora será formada por no mínimo 3 membros (portadores do título de doutor), sendo coordenada pelo Orientador. A Banca Examinadora deverá ser aprovada pela Comissão Coordenadora do Programa, sendo autorizada a substituição de membros da Comissão Examinadora quando assim julgar necessária.

§ 4º - Serão exigidos padrões mínimos de imparcialidade, regulados potenciais conflitos de interesse, evitando-se que as bancas examinadoras sejam compostas por membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos.

§ 5º - Deve ser assegurado o princípio da exogenia com presença de um número mínimo de examinadores externos à universidade. Para a Banca de Mestrado, a exigência é de que 01 (um) dos membros seja externo à UFT.

§ 6º. O conceito de “examinador externo” exige uniformidade de tratamento e respeito a sua vinculação como pertencente a outro PPG de uma instituição externa à UFT, sendo vedado que se considerem como "examinadores externos" ex alunos da própria universidade não vinculados formalmente a outra instituição;

§ 7º - O tempo de arguição será de 20 minutos para cada examinador da banca.

§ 8º - A Comissão Examinadora atribuirá os conceitos de “aprovado”, “ou “reprovado”, prevalecendo a avaliação de dois examinadores

§ 9º - O aluno reprovado poderá submeter-se apenas mais uma vez ao Exame de Qualificação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a realização do primeiro.

§ 10º - A segunda reprovação no Exame de Qualificação implicará no desligamento do discente do Programa.

Art. 63 - A Banca Examinadora para mestrado será composta de, no mínimo, 03 (três) membros e mais 01 (um) suplente.

§ 1º- Serão exigidos padrões mínimos de imparcialidade, regulados potenciais conflitos de interesse, evitando-se que as bancas examinadoras sejam compostas por membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos.

§ 2º - Serão exigidos que os membros das bancas examinadoras, em nível de mestrado e doutorado, possuam, como requisito mínimo, o título de doutor, vedada a equiparação ou equivalência com quaisquer cargos, postos, empregos, funções ou perfis.

§ 3º- Deve ser assegurado o princípio da exogenia com presença de um número mínimo de examinadores externos à universidade. Para a Banca de Mestrado, a exigência é de que 01 (um) dos membros seja externo à UFT.

§ 4º - O conceito de “examinador externo” exige uniformidade de tratamento e respeito sua vinculação como pertencente a outro PPG de uma instituição externa à UFT, sendo vedado que se considerem como "examinadores externos" ex alunos da própria universidade não vinculados formalmente a outra instituição;

§ 5º- Simples denominações da função ou do cargo exercido, tais como "professor emérito", "professor titular", "professor convidado", não correspondem a títulos concedidos nos termos da legislação aplicável, e não podem servir para equiparação de títulos desamparadas pela lei

Art. 64 - O presidente da Banca Examinadora e seus membros, propostos pelo Orientador, serão designados pelo coordenador do Programa através de homologação da banca via SEI.

Parágrafo único: Em caso de impedimento do orientador, a Comissão Coordenadora e/ou Colegiado do Programa indicará, com conhecimento do orientador, dentre os membros da Banca Examinadora, um substituto, que presidirá a banca.

Art. 65 - Será considerado aprovado o estudante que obtiver a aprovação unânime dos membros da Banca Examinadora.

Art. 66 - Ao estudante não aprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade, decorrido um prazo máximo de 2 (dois) meses, a contar da data de sua realização, mantendo-se a banca examinadora.

Art. 67- Assim que defendido e aprovado, a Ata de Defesa do Exame de Qualificação deverá ser encaminhada à Secretaria como item obrigatório à defesa de dissertação.

Art. 68 - Após a aprovação do discente no exame de qualificação e todos os requisitos exigidos por este Regimento forem comprovadamente contemplados, poderá o aluno agendar a defesa, desde que possua a anuência do orientador e da banca avaliadora, a qualquer tempo.

CAPÍTULO XV DA DISSERTAÇÃO E DE SUA DEFESA

Art. 69 - Todo estudante candidato ao título de Mestre deverá preparar e defender uma dissertação e nela ser aprovado.

§ 1º - A dissertação poderá ser redigida em português, inglês ou espanhol, sendo aceita também na forma de artigo(s) científico(s), a critério do Orientador. Em quaisquer casos deverá o aluno apresentar um comprovante de revisão ortográfica.

§ 2º - A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação deverão seguir as orientações do Manual de Normalização para elaboração de trabalhos Acadêmicos-Científicos no âmbito da UFT.

§ 3º - A dissertação ou qualquer outro trabalho final de curso poderão ser redigidos em português, inglês ou espanhol.

Art. 70 - A dissertação será defendida perante uma banca de 3 (três) membros titulares no mínimo, 1 (um) suplente, todos portadores do título de doutor, sob a presidência do Orientador.

§ 1º - A solicitação da Banca Examinadora à Comissão Coordenadora da dissertação só poderá ser feita com o assentimento expresso do Orientador do discente.

§ 2º - Dos membros da banca, pelo menos, 1 (um) deverá ser externo ao Programa e 1 (um) suplente deverá ser designado.

§ 3º - Designada a banca para a defesa da dissertação deverá ser respeitada um prazo mínimo de 20 (vinte) dias para a defesa.

§ 4º - Cabe ao Orientador definir a data, a hora e o local da defesa e informar ao discente, que ficará a cargo de comunicar aos membros da banca.

§ 5º - A defesa da dissertação incluirá a aferição dos conhecimentos adquiridos pelo candidato durante todo o curso e sobre o objeto de defesa

§ 6º - Será aprovado o candidato que obtiver aprovação unânime dos membros da banca.

§ 7º - O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa, a critério da Banca Examinadora, em um prazo mínimo de 30 dias.

§ 8º - Em caso de impedimento do Orientador, a Comissão Coordenadora do Programa indicará, com conhecimento do Orientador, dentre os membros da Banca Examinadora, um substituto, que a presidirá.

Art. 71 - A defesa da dissertação sempre será realizada em sessão pública, salvo os casos em que há elaboração de patente.

Art. 72. As Defesas de Dissertações podem ocorrer com a participação de membros externos e internos a distância, utilizando-se das tecnologias adequadas a esse fim.

§ 1º- No caso de participação a distância, o Programa de Pós-Graduação deve providenciar as condições necessárias para a realização da sessão, bem como zelar para que o andamento dos trabalhos ocorra sem interrupções que possa inviabilizar o processo de Defesa.

§ 2º- Se, em virtude de problemas técnicos, ocorrerem interrupções significativas no decorrer da Defesa, cabe ao Presidente da Banca decidir sobre a homologação do resultado, o cancelamento ou o adiamento.

§ 3º -. A Defesa poderá ocorrer com mais de um participante à distância

§ 4º - A Defesa de dissertações e teses, em casos excepcionais, poderão ocorrer com todos os membros (internos e externos), inclusive orientador(a) e orientando(a), à distância, com a anuência da coordenação de curso.

§ 5º - A seção pública de defesa consistirá de 40 minutos de apresentação oral, com uma tolerância de dez minutos, para mais ou para menos, seguido de arguição pela Banca Examinadora.

§ 6º- Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de Mestrado ou de Doutorado estão sujeitos às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual vigente.

§ 7º- O tempo de arguição será de 30 (trinta) minutos para cada examinador.

§ 8º - Após a defesa pública, a Banca Examinadora se reunirá em sigilo para deliberação e emissão do parecer.

§ 9º - A Ata de defesa/qualificação será tramitada pelo SEI, sob a responsabilidade da secretaria do PPGAD.

Art. 73 - Nos casos que envolve propriedade industrial passível de registro ou patente, a seção de defesa será privada e os membros da banca assinarão um termo de confidencialidade

expedido pela Coordenação do Programa e a dissertação e seu resumo não poderão ser divulgados até o depósito da patente.

Art. 74 — Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação o estudante que tiver cumprido as seguintes condições:

- a) ter cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regimento;
- c) tiver concluído todas as disciplinas exigidas pelo seu plano de estudos.
- d) ter projeto de pesquisa aprovado pela Banca Examinadora de Qualificação.

Art. 75 - A versão final da dissertação, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes, e devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora, deverá ser entregue à Secretaria do curso via e-mail e à Biblioteca do Campus de Palmas via Sistema Asten, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a data da defesa, implicando o não-cumprimento dessa exigência na extinção do direito ao título.

§ 1º - Excepcionalmente, mediante justificativa, poderá ser concedido dilatação de prazo de até mais 90 (noventa) dias, com a aprovação do CO-PPGAD.

§ 2º - Enquanto não houver entregado a versão final da dissertação o estudante não fará jus a nenhum tipo de documento comprobatório de conclusão de curso, excetuando-se a Ata de Defesa.

CAPÍTULO XVI DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 76 - O título de Mestre será conferido ao estudante que:

- a) integralizar, no mínimo, 29 (vinte e nove) créditos referentes às disciplinas obrigatórias e 12 (doze) créditos referentes às disciplinas optativas (básicas e integradoras), totalizando 41 créditos.
- b) Possuir coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2 (dois);
- c) atender as exigências de língua estrangeira;
- d) comprovar execução das atividades complementares obrigatórias (ANEXO I);
- e) atender aos requisitos da disciplina Seminário;
- f) ter projeto de pesquisa aprovado em Exame de Qualificação;
- g) apresentar a versão final do texto da dissertação, devidamente assinada e aprovada, sendo 1 (uma) versão eletrônica para a Biblioteca e 1 (uma) versão eletrônica à Secretaria.
- h) apresentar certificado de revisão do texto da dissertação (português e inglês);
- i) apresentar documento comprobatório de submissão de um artigo científico relacionado à sua dissertação (tendo o orientador como co-autor), em revistas da área de concentração do PPGA (Ciências Agrárias I) com Qualis mínimo A

CAPÍTULO XVII DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO PARA

Art. 77 - O estudante regular de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Tocantins que houver cursado, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas de carga horária de disciplinas de nível de pós-graduação poderá solicitar à Câmara de Pós-graduação do Consepe Técnica de Pós-Graduação Stricto Sensu, ouvida a Comissão Coordenadora e/ou Colegiado, o certificado de Especialização, desde que preencha todos os requisitos abaixo:

I - tenha interrompido o Programa de Pós-Graduação;
II - tenha obtido nas disciplinas cursadas conceitos A, B ou C e coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 1,7 (um vírgula sete);
III - não ter sido desligado, por motivos disciplinares, de Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Tocantins;
IV - comprovar aceite de artigo para publicação em revista com qualis A1, A2, A3 A4 e/ou B1 na área do programa.
Parágrafo Único. O artigo substitui a exigência de entrega e de aprovação de trabalho de conclusão exigido nos cursos lato sensu.

Art. 78 - O certificado expedido deverá conter o respectivo histórico escolar no qual constará:

I - relação das disciplinas cursadas, suas cargas horárias, e os conceitos obtidos;
II - duração total em horas; e
III - declaração de que o estudante cumpriu as exigências legais deste Regimento. que regulamentam a matéria.

Art. 79 - O certificado de Especialização referir-se-á à área de concentração do Programa de Pós-Graduação ao qual o estudante estava matriculado.

Art. 80 - A coordenação de cada Programa poderá estabelecer exigências específicas, além das previstas neste Regimento.

CAPÍTULO XVIII DOS ESTUDANTE NÃO VINCULADO (ALUNO ESPECIAL)

Art. 81- O programa de Pós-Graduação poderá aceitar estudantes não vinculados, também conhecidos como aluno especial, com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos, sem, contudo, visar à obtenção de um título de pós-graduação.

Art. 82. A inscrição será disponibilizada via edital a ser divulgada na Página do PPGAD.

§ 1º. O estudante não vinculado poderá matricular-se apenas em 01 (uma) disciplina por período regular, no máximo, 2 (dois) semestres letivos por programa.

Art. 83. A admissão do estudante não vinculado terá validade para um semestre letivo.

Parágrafo Único. A concessão de nova matrícula como estudante não vinculado estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

Art. 84. O estudante não vinculado poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário, solicitar cancelamento de inscrição em disciplinas.

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85 - O título de Mestre será conferido pela Universidade Federal do Tocantins.

Art. 86 - Os alunos matriculados ficarão sujeitos ao regime disciplinar da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Tocantins.

Art. 87- O PPGAD será ministrado em regime regular, sendo:

- a) subordinado à Unidade de Ensino;
- b) lotado no Campus Universitário de Palmas;
- c) Vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, da unidade base, a Universidade Federal do Tocantins.

Art. 88 - As disciplinas serão ministradas por professores com titulação mínima de Doutor.

Art. 89 - Recursos relativos às decisões da Comissão Coordenadora cabem ao Colegiado do Programa e, em instância superior, pelos órgãos competentes da UFT.

Art. 90 - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa e, caso haja necessidade em instância superior, pelos órgãos competentes da UFT.

Palmas -TO, 04 de agosto de 2023.

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

DEVEM SER OBTIDOS 04 CRÉDITOS

Serão considerados as seguintes produções para fins de comprovação das atividades complementares:

- Artigo científico aceito para publicação ou publicado classificado como A pela Câmara de Avaliação da Capes relativa ao Programa (Sistema QUALIS). Vale 04 créditos.
- Artigo científico aceito para publicação ou publicado classificado como B pela Câmara de Avaliação da Capes relativa ao Programa (Sistema QUALIS). Vale 03 créditos.
- Artigo científico aceito para publicação ou publicado classificado como C pela Câmara de Avaliação da Capes relativa ao Programa (Sistema QUALIS). Vale 02 créditos. (Se aceita 04 créditos)
- Resumo, resumo expandido e comunicação científica em congressos, simpósios, reuniões técnicas. Vale 01 crédito. (Se aceita até 03 créditos).
- Apresentação oral de trabalho científico e palestras em congressos, em Instituições Acadêmicas, Simpósios e reuniões técnicas. Vale 01 crédito. (Se aceita até 02 créditos).
- Orientação de TCC de cursos técnicos, graduações, PIBIC e pós-graduação lato senso. Vale 01 crédito (se aceita até 02 créditos).
- Organização de evento científico, acadêmico, relativo à área de concentração do Programa. Vale 01 crédito. (Se aceita até 02 créditos).
- Avaliação de pôster, resumos, trabalhos acadêmicos relativos à área de concentração do Programa. Vale 01 crédito (Se aceita até 02 créditos).
- Participação em banca de Trabalho de Conclusão de Curso como membro examinador. Vale 01 crédito. (Se aceita até 02 créditos).
- Elaboração de boletim técnico, relatórios institucionais, produção de cartilha ou produção científica com cunho de divulgação do PPGA. Vale 01 crédito. (Se aceita até 02 créditos).
- Participação de evento correlacionado à área de concentração do Programa devidamente autorizado pela coordenação. Vale 0,5 créditos. (Se aceita até 1 crédito).

Obs.: Outras produções podem ser consideradas a critério da comissão coordenadora.